## Esta Listagem não serve como Comprovativo

	Rosto			
01	Período de tributação			
1 De			2019/01/01 a	2019/12/31
Períod	do .			2 2019
02	Área da sede, direção efetiva ou estabelecimento estável			
Código	o do Serviço de Finanças			1 0485
03	Identificação e Caracterização do Sujeito Passivo			
	Designação	N.	de Identificação Fiscal (NIF)	
1		2 546595241		
_	Tipo de sujeito passivo			
1 🗹	Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola			
2	Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola			
3	Não residente com estabelecimento estável			
4	Não residente sem estabelecimento estável			
	3-A Qualificação da empresa nos termos do Anexo ao Decreto-Lei N.º 372/2007, de 6 de Novembro			
	Se assinalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06 de novembro			
3	Micro empresa			
4	Pequena empresa			
1	Média empresa			
2	Não PME			
	3-B Organismos de investimento coletivo			
	Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF			
1				
	3-C Imputação de rendimentos (Art.º 5.º, n.º 9)			
	É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º?			
Sim				1
	4 Regimes de tributação dos rendimentos			
1 🗸	geral Geral			
3	Isenção definitiva			
4	Isenção temporária			
5	Redução de taxa			
6	Simplificado			
7	Transparência fiscal			
8	Grupos de sociedades			
NIF da	a sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)		9	
10	Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril)			
11	Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?			
12	Artigo 36.º-A do EBF			
13	Regime especial das atividades de transporte marítimo (Declei n.º 92/2018, de 13 de novembro)			
4-4	A Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elementos patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)			

## Imprima usando a função do browser

Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais e estabelecimento estável situado fora do território português,	
cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino	
Países da UE/EEE	
2 Outros	
04 Características da declaração	
1 Tipo de declaração	
1   1.ª Declaração do período	
2 Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	
3 Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	
4 Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)	
5 Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal	
6 Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	,
2 Declarações especiais	
2 Declaração do período de liquidação	
3 Declaração do período de cessação	
Data da cessação	6
	4 Antes da alteração
Declaração com periodo especial de tributação	5 Após a alteração
Peclaração do período do início de atividade	
Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	8
9 Antes da dissolução	
10 Após a dissolução	
Data da dissolução	11
Anexos que devem acompanhar a declaração Anexo A (derrama)	E
	1 0
Anexo B (antitigo regime simplificado em vigor até 2010)	2
Anexo C (Regides Autónomas)  Anexo D (benefícios fiscais)	3 □ 4 €
Anexo E (regime simplificado)	5
Anexo F (OIC)	6
Anexo G Atividades de Transporte Marítimo	7
NIEAU 9 AIRTUADES DE TRAISPUITE MATIBILIO	, ,
05 Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado	
NIF do representante legal	1 252125550
NIF do contabilista certificado	2 102202555
INT GO CONTACTOR OF THE	2 102202555
97.	
(Período 2009 e Apuramento do lucro tributável	
anteriores)	
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201 €
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203 €
SOMA (campos 201 + 202 - 203)	204 € 0,00
A ACRESCER	1
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	205 €
Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	206 €
	207 €
Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207 €

Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art % 34.0, 37.0 e 38.0)	208	€
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209	€
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	210	€
IRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	211	€
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	212	€
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e]]	213	€
Encargos não devidamente documentados (art.º 42.º, n.º1, alínea g))	277	€
Despesas não documentadas (art.º 23.º)	214	€
Menos-valias contabilísticas	215	€
Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	217	€
40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218	€
Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h]]	220	€
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	222	€
Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º¹1, alínea fi]	223	€
Correções relativas a exercícios anteriores	224	€
Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	251	€
Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	252	€
Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	253	€
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)	254	€
Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	255	€
Despesas com combustíveis [art º 42.º, n.º1, alínea i)]	256	€
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[ art.º 58.º-A, n.º 3, alínea a) ]	257	€
Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, nº 1, alínea b)]	258	€
Custos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5,6 e 7)	259	€
Ajustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270	€
Impostos diferidos	271	€
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216	€
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274	€
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275	€
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	276	€
	225	€
SOMA (campos 204 a 225)	226 €	0,00
A DEDUZIR  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227	€
	228	
Redução de provisões tributadas  Mais-valias contabilísticas	229	
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230	
		€
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos  Rendimentos nos termos do artigo 46.º	_	€
·		€
	233	
		€
10% der reglizesten de utilidade cocial (ed 9.40 % 90)	230	6
40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)  Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	230	6
Increte de algorithm de valutes de auvos unividados	212	€
Impostos diferidos	2/3	6
SOMA (compace 227 a 227)	237 238 €	2
SOMA (campos 227 a 237)	238 €	0,00

PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	239 €		0,00
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	240 €		
07 (Período 2010 e Apuramento do lucro tributável posteriores)			
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	€	11.442,73
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702	€	
Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703	€	
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	€	
Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705	€	
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	€	
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	€	
SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708 €		11.442,73
A ACRESCER	_		
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	€	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711	€	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782	€	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712	€	
Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	€	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)	714	€	
Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	715	€	
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.º parte do n.º5)	717	€	
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.% 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	€	
IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724	€	825,00
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	725	€	875,00
Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)]	716	€	
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	731	€	50,00
Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	726	€	
Despesas ilícitas (art.º 23.º -A, n.º1, al. d))	783	€	
Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)]	728	€	800,00
Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]	727	€	
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	729	€	
Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]	730	€	161,71
Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	732	€	
Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733	€	
Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784	€	
Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	734	€	
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735	€	
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780	€	
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785	€	
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	€	
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737		
Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	786	€	
Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	718	€	
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	719	€	
40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	€	
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€	
	_		

·		
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723 €	
Menos-valias contabilísticas 73	736 €	
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738 €	
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739 €	
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740 €	
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741 €	
Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742 €	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743 €	
Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787 €	
Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744 €	
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	745 €	
Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747 €	
Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748 €	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68 º, n.º 1)	749 €	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788 €	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750 €	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território portugês: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE 758 de de elementos patrimoniais a estabelecimento estável aí situado (art.% 83.%, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	789 €	
	790 €	
ECEC do alettos a estabelectrificito estaveir al situado (aft. 5 o.5., 64. e 94 44, ft. 11)	751 €	200,00
	779 €	200,00
	797 €	
	799 €	
	752 €	
SOMA (campos 708 a 752)	52 E	14.354,44
SOWIA (CAITIFUS 1/10 & 1/32)  A DEDUZIR	53 €	14.354,44
	754 €	
Prejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755 €	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	756 €	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757 €	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791 €	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758 €	
	759 €	
	760 €	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)		
	761 €	
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)		
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)	762 €	
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	762 € 763 €	
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)	762 € 763 €	
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficiós de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)  Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	762 € 763 € 781 € 764 €	
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)  Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	762 € 763 € 781 € 764 €	
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)  Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  Restituição de Impostos não dedutives e excesso da estimativa para impostos  Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	762 € 763 € 781 € 764 € 765 €	
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficiós de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)  Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos  Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	762 € 763 € 7781 € 7764 € 7765 € 7766 €	
Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Reversão de provisões tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)  Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos  impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)  Mais-valias contabilisticas	762 € 763 € 7781 € 7764 € 7765 € 7766 € 7767 €	2.527,66
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em periodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas em periodos de tributação anteriores (art.º 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7)  Reversão de provisões tributadas (art.º 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  Restituição de Impostos não dedutives excesso da estimativa para impostos  Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. al.)  Gasto fiscal relativo a altivos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)  Mais-valias contabilisticas  76  56% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b.) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte)	762 € 763 € 7781 € 7764 € 7765 € 7766 € 7767 € 7768 €	2.527,66
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º 4, n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 28.º, 28.º -4, n.º 1 e 31.º -8, n.º 7)  Reversão de provisões tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 28.º, 28.º -4, n.º 1 e 31.º -8, n.º 7)  Reversão de provisões tributadas (art.º 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  Restituição de Impostos não dedutiveis e excesso da estimativa para impostos  Impostos diferidos [art.º 23.º -4, n.º 1, al. al)  Gasto fiscal relativo a ativos intangiveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumiveis (art.º 45.º -A)  Mais-valias contabilisticas  Follows da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b.) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte)  Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	762 € 763 € 7781 € 7764 € 7765 € 7766 € 7767 € 7768 €	2.527,66
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º A, n.º 3)  Depreciações e amortizações tributadas em periodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  Perdas por imparidade tributadas em periodos de tributação anteriores (art.º 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7)  Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  Restituição de impostos não dedutiveis e excesso da estimativa para impostos  Impostos diferidos (art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)  Mais-valias contabilisticas  50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte)  Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)  Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	762 € 763 € 764 € 765 € 766 € 767 € 768 € 769 €	2.527,66
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficiós de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.* 18.*, n° 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.* 28.*, n.* 3 e 28.* -4, n.* 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.* 28.*, 28.* -4, n.* 1 e 31.* -8, n.* 7)  Reversão de provisões tributadas em períodos de tributação anteriores (art.* 9 28.*, 28.* -4, n.* 1 e 31.* -8, n.* 7)  Reversão de provisões tributadas (art.* 9 18.*, n.* 4 e 39.*, n.*	762 € 763 € 764 € 765 € 766 € 767 € 768 € 769 € 770 €	2.527,66
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficiários de cessação de emprego, beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art *18.*, n.* 12)  Reversão de perdas por imparidade tributadas (art *28.*, n.* 3 e 28.* 4, n.* 3)  Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art *20.* do DR 25/2009, de 14/9)  Reversão de provisões tributadas em períodos de tributação anteriores (art *20.* 40. DR 25/2009, de 14/9)  Reversão de provisões tributadas em períodos de tributação anteriores (art *28.*, n.* 1 e 31.° 48, n.* 7)  Reversão de provisões tributadas em períodos de tributação anteriores (art *8 28.*, 28.* 4. n.* 1 e 31.° 48, n.* 7)  Restituição de Impostos não dedutiveis e excesso de estimativa para impostos  Impostos difierdos [art *23.* 4. n.* 1, al. al]  Gasto fiscal relativo a alvos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art *45.* A)  Mais-vallas contabilisticas  50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art *46.*, n.* 5, al. b) e ex-art *45.*, n.* 3, parte final je 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscals de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.*, n.* 3, 1.* parte)  Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscals (art *48.*)  Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art. *49.*)  50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art. *50.* A)  Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distributidos (art. *51.* e 51.° -E)	762 € 763 € 764 € 765 € 766 € 767 € 768 € 769 €	2.527,66

			794 €	Ē				
c	Correção pelo ac	lquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772 €	3				
F	Reporte dos gas	os de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795 €	ê				
c	Correções result	antes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	773 €	ê				
T	Page   Page							
Complete potal adaptates do intervien quanto actita o valor patient intervientance in tributation of missing and activate quanto activate para a determinação do resultado intervientance intervienta participate de manifestaçõe de missing de pota que que quanto de financia quanto de missing de pota que que quanto quan								
Beneficios Fiscais  Réditos e rendimentos relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)  Outras deduções  Perdas por imparidade em créditos e beneficios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º do anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto)  SOMA (campos 754 a 775 + 798 + 800)  PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 09)  Regimes de taxa								
Correçõe pois adquiente do infored quando adota o votor patrimonial tribudados definitivo para a determinação do resultados tibudados definitivo para a determinação do resultados de patrimonial de patr								
			_	ε				
H			776 €		2.527,66			
P	PREJUÍZO PARA	A EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)	777 €		0,00			
L	UCRO TRIBUT	ÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 09)	778 €	1	11.826,78			
0	8	Regimes de taxa						
				Assinala	r Taxas de			
ľ				242 🔲	tributação 20%			
				245	12,5% /			
					21%			
					20%			
					3%			
		Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.*s 36.* e 36.*-A do EBF)			5%			
L				247	. Towas da			
	08.2	Regime geral		com X	r Taxas de tributação			
		Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)		246	13,6% / 16,8%			
		Região Autónoma Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, 20/2)		249	16% / 21%			
		Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)		262	25%			
		Mais-valias imobiliárias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)		263	25%			
		Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)		266	25%			
		Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)		267	10%			
		Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável		264				
0	9	Apuramento da matéria coletável						
		(transporte de Q. 07) Regime geral Com redução de taxa Com isenção	Reg	ime simpli	ificado (em 2010)			
1	. PREJUÍZO FIS	SCAL 312 € 323 €	7	vigor ato	20.0,			
2	. LUCRO TRIBI	JTÁVEL 302 € 11.826,78 313 € 324 €	400 €	ε				
R	Regime especia	Il dos grupos de sociedades						
	Soma algébrica	dos resultados fiscais	380 €					
ı	Lucros distribuío	los (ex-art.º 70.º, n.º 2)	381 €					
0	Gastos de financ	ciamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)	395 €					
	Ajustamento RE	AID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, 26 de agosto)	500 €					
F	Resultados inter	nos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do período	376 €					
F	Resultado fiscal	do grupo	382 €					
1	396 Prejuízos i	ndividuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime:						
		Prejuízos NIF						
	398 Quotas-pa	rtes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)						
		Prejuízos NIF						
P	Prejuízos fiscais	dedutíveis 303 € 314 € 325 €	401 €	ê				
P	Prejuízos fiscais	autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) 383 € 389 €	392 €					

## Imprima usando a função do browser

Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]		384 €	387 €	390 €		393 €	
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)		385 €	388 €	391 €		394 €	
3. DEDUÇÕES		,					
Prejulzos fiscais deduzidos		309 €	320 €	331 €		407 €	
Discriminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante							
Regime Geral							
309.1 - Período 309.2 - Mon	tante						
Com redução de taxa							
320.1 - Período 320.2 - Mon	tante						
Com isenção 331.1 - Período 331.2 - Mon	tante						
Beneficios fiscais		310 €	321 €	200 6		408 €	
4. MATÉRIA COLETÁVEL (2-3)				333 €		409 €	0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)		336 €					
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF)		399 €					
Existindo prejuizos fiscais autorizados/transmitidos, indique:					_	_	
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)					39	97 €	0,00
397- Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]							
Valor utilizado no período	NIF						
307							
8 Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)							
Valor utilizado no período	NIF						
Matéria Coletável do regime especial (campo 11 do quadro 04 do anexo G)					3	300 €	
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo E, exceto o campo 300						346 €	11.826,78
Cálculo do Imposto							
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c.42 do anexo E) x 17%				<sup>347-</sup> €	2.010,55		
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%				347- €			
Imposto a outras taxas			348	% 349 €			
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores				350 €			
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira				370 €			
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)						351 €	2.010,55
Derrama estadual (art.º 87.º - A)				373 €	'	001 0	
COLETA TOTAL (351 +373)				575 6		378 €	2.010,55
Deduções:						370 €	2.010,33
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)				353 €			
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)				375 €			
Beneficios fiscais							
				355 €	591.34		
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)				355 €	591,34		
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)  Pagamento especial por conta (art º 93.º)				470 €	591,34		
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)						257 <b>6</b>	501.24
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)  TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378				470 €		357 €	591,34
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)  TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378  TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0				470 €		358 €	591,34 1.419,21
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)  TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 356 + 470) <= 378  TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0  Resultado da liquidação (art.º 92.º)				470 € 356 €			
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)  TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378  TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0				470 €		358 €	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)  TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378  TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0  Resultado da liquidação (art.º 92.º)				470 € 356 € 359 €		358 €	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)  TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378  TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0  Resultado da liquidação (art.º 92.º)  Retenções na fonte				470 €		358 €	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)  TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378  TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0  Resultado da liquidação (art.º 92.º)  Retenções na fonte  Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)				470 € 356 € 359 €	1.000,00	358 €	

IRC de períodos anteriores	363 € 1.000,00		
Reposição de benefícios fiscais	372 €		
Derrama municipal	364 €		
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379 €		
Tributações autónomas	365 € 90,59		
Juros compensatórios	366 €		
Juros de mora	369 €		
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0		367 €	1.509,80
TOTAL A RECUPERAR ((-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369) < 0		368 €	0,00
10-A Juros compensatórios			
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366- A €		
Juros compensatórios declarados por outros motivos	366- € 366- €		
10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estavél/afetação de elementos patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)			
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)			
imediato [al. a)]			
2 diferido [al. b)]			
fracionado [al. c)]			
IRC + Derrama estadual	Derrama municipal		
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377- €	377- B €	
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)		377 €	
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0		430 €	
TOTAL A RECUPERAR (367 ou (~368) - 377] < 0		431 €	
		•	
Outras informações			
11 Outras informações Total de rendimentos do período		410 €	240.330,48
11 Outras informações  Total de rendimentos do período  Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)		411 €	240.330,48 207.563,61
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso) Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º			
11 Outras informações  Total de rendimentos do período  Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)		411 € 416 € 418	207.563,61
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso) Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	e 13 de julho]	411 € 416 € 418	
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso) Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)	e 13 de julhoj	411 € 416 € 418	207.563,61
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso) Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º  Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)  Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º.D do DL n.º 158/2009, de la contrato de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º.D do DL n.º 158/2009, de la contrato de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º.D do DL n.º 158/2009, de la contrato de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º.D do DL n.º 158/2009, de la contrato de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º.D do DL n.º 158/2009, de la contrato de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º.D do DL n.º 158/2009, de la contrato de la	e 13 de julho]	411 € 416 € 418	207.563,61 Sim? 423
Total de rendimentos do período  Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-8, se for caso disso)  Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º  Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)  Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de Correu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?  Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto  Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod. 22:	e 13 de julho]	411 € 416 € 418	207.563,61 Sim? 423
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso) Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º  Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)  Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilisticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilisticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilisticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?  Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto	e 13 de julho]	411 € 418 418 460 €	207.563,61 Sim? 423
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-8, se for caso disso) Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º  Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)  Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?  Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto  Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod. 22:	e 13 de julho]	411 € 416 € 418 460 € 460 €	207.563,61 Sim? 423
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-8, se for caso disso) Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º  Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)  Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficâcia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?    11	e 13 de julho]	411 € 418 418 460 €	207.563,61 Sim? 423
Total de rendimentos do período Volume de negácios do período (a repartir no quadro 11-8, se for caso disso) Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º Data em que coorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilisticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilisticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilisticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º D do DL. n.º 158/2009, de Coorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?  Altivos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto  Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod. 22:  AID de perdas por imparidade em créditos  AID de beneficios pós-emprego ou a longo prazo de empregados  Outros AID	e 13 de julho]	411 € 416 € 418 460 € 460 €	207.563,61 Sim? 423
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso) Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilisticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilisticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilisticas e de relato financeiro (NCRF) (art.º 9.º-D do DL. n.º 158/2009, de Correu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retrostiva (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?    11	e 13 de julho]	411 € 416 € 418 460 € 461 € 462 €	207.563,61 Sim? 423
Total de rendimentos do período  Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-8, se for caso disso)  Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.* 139.*  Data em que occorreu a transmissão das partes sociais (art.* 51.*, n.* 9 e art.* 88.*, n.* 11)  Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilisticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilisticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilisticas e de relato financeiro (NCRF) [art.* 9.*-D do DL n.* 158/2008, de Coorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.* 11 do art.* 8.*) da qual é sociedade beneficiária?  Altivos por impostos diferidos (AID) - Lei n.* 61/2014, de 26 de agosto  Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod. 22:  AID de perdas por imparidade em créditos  AID de beneficios pós-emprego ou a longo prazo de empregados  Outros AID  Informação adicional:  Capital próprio	e 13 de julho]	411 € 416 € 418 418 460 € 461 € 462 € 463 €	207.563,61 Sim? 423
11 Outras informações  Total de rendimentos do período  Volume de negácios do período (a repartir no quadro 11-8, se for caso disso)  Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.* 139.*  Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.*51**, n.* 9 e art.*88.*, n.* 11)  Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilisticas para microentidades (NCME), opta pela aplicação das normas contabilisticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilisticas e de relato financeiro (NCRF) (art.*9 *.D do DL. n.* 158/2008, de Coorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroetiva (n.* 11 do art.*8.*) da qual é sociedade beneficiária?  11 A Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.* 61/2014, de 26 de agostio  Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod. 22:  AID de perdas por imparidade em créditos  AID de Deenficios pós-emprego ou a longo prazo de empregados  Outros AID  Informação adicional:  Capital próprio  Crédito Tributário	e 13 de julho]	411 € 411 €	207.563,61 Sim? 423
11 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	e 13 de julho]	411 € 411 €	207.563,61 Sim? 423
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-8, se for caso disso) Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.* 139.*  Data em que ocormu a transmissão das partes socials (art.* 51°, n.* 9 e art.* 68.º, n.* 11) Tratando-so de microentidade, indique se, em alternativa àn normas contabilisticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilisticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilisticas e de relato financeiro (NCRF) [art.* 9.º. D do D. n.° 1582000, de Correa no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.* 11 do art.* 8.º) da qual é sociedade beneficiária?  IT.  Altivos por impostos diferidos (AID) - Lei n.* 61/2014, do 26 de agosto  Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod. 22:  AD de perdas por imparidade em crédicos  AD de beneficias pós-emprego ou a longo prazo de empregados  Outros AID  Informação adicional:  Capital próprio  Cedito Tributário  Dalta da entrada em liquidação  Repartição do Volume Anual de Negócios pelas Circunscrições (CONTINENTE, AÇORES E MADEIRA)	e 13 de julho]	411 € 410 € 418 418 419 419 419 419 419 419 419 419 419 419	207.563,61 Sim? 423
In the confirmation do periodo  Volume de negócios do periodo (a repartir no quadro 11-8, se for caso disso)  Olifemença positiva entre o valor considerado para eficitos de liquidação do selfo (a repartir no quadro 11-8, se for caso disso)  Olifemença positiva entre o valor considerado para eficitos de liquidação do self. "6 o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art." 130."  Data em que ocorreu a transmissão das partes socials (nt.º 51.º, n.º 9 e art." 88º, n.º 1)  Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa ás normas contabilisticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilisticas e de relato financeiro para as peoperas entidades (NC-RE-PE) ou das normas contabilisticas e de relato financeiro para as peoperas entidades (NC-RE-PE) ou das normas contabilisticas e de relato financeiro (NC-RE-PE) entre das normas contabilisticas e de relato financeiro para as peoperas entidades (NC-RE-PE) ou das normas contabilisticas e de relato financeiro (NC-RE-PE) ou das normas contabilisticas e de relato financeiro (NC-RE-PE) ou das normas contabilisticas e de relato financeiro (NC-RE-PE) ou das normas contabilisticas e de relato financeiro (NC-RE-PE) ou das normas contabilisticas e de relato financeiro (NC-RE-PE) ou das normas contabilisticas e de relato financeiro (NC-RE-PE) ou das normas contabilisticas e de relato financeiro (NC-RE-PE) ou das normas contabilisticas e de relato financeiro (NC-RE-PE) ou das normas contabilisticas e de relato financeiro (NC-RE-PE) ou das normas contabilisticas e de relato financeiro (NC-RE-PE) ou das normas contabilisticas e de relato financeiro (NC-RE-PE) ou das normas contabilisticas e de relato financeiro (NC-RE-PE) ou das normas contabilisticas e de relato financeiro (NC-RE-PE) ou das normas contabilisticas e de relato financeiro (NC-RE-PE) ou das normas contabilisticas e de relato financeiro (NC-RE-PE) ou das normas contabilisticas de relato (NC-RE-PE) ou das normas contabilisticas e de relato fi	e 13 de julho]	411 € 411 €	207.563,61 Sim? 423
total de rendimentos do período (a repatir no quadro 11-8), se for caso disso)  Ditenença positiva entre o valor considerado para eficitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art * 139.*  Date em que ocorrea a transmissão des partes sociais (ent *51.*, n.* e) e art *88.*, n.* 11)  Tratando-se de microentidades, indique se, em atternativa à no manas contabilisticas para microentidades (NC.RF. perío do Dit. n.* 158.0006, de concrao no período de libulação uma operação de fusão com eficidais retroativa (n.* 11 do art *8.*) da qual é sociedade beneficidarie?  Total do se portas por importade de mortado ao medida de mortado de fusão do medida retroativa (n.* 11 do art *8.*) da qual é sociedade beneficidarie?  Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod. 22:  AID de pentar portas por importade em creditos  AID de beneficios pos-emprego ou a lorgo prazo de empregados  Outros AID  Capital própsio  Cueltos Tributario  Data da entrada em liquidação  Total de penções pos impudidade em capital se a funça de capital própsio  Capital própsio capital de respócios alo isento  Vulture global de respócios não isento  Vulture global de respócios, não isento, impudade às instalações situadas na Região Autónoma da Madeira (RAMI)	e 13 de julhoj	411 € 410 € 418 418 419 419 419 419 419 419 419 419 419 419	207.563,61 Sim? 423

Rácio 3 (CONTINENTE) = 1 - (rácio 1 + rácio 2)		22
Retenções na fonte		
N.º de identificação fiscal ( NIF ) Retenção na fonte		
<u></u>		
Tributações autónomas		
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)		414 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)		415 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)		417 €
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)		420 €
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)		421 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]		422 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]		424 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)		425 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]		426 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]		427 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]		428 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]		432 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]		433 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]		434 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]		435 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art. ° 88. °, n. ° 3, al. b) e n. ° 18]		436 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]		437 €
Despesas não documentadas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22, n.º 8 do EBF)		438 €
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)		439 €
13- A Tributações autónomas - Zona Franca da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 14	do EBF)	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)		440 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)		441 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)		442 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]		443 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]		444 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)		445 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]		446 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]		447 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]		448 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]		449 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]		450 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]		451 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]		452 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.* 88.*, n.* 3, al. b) e n.* 18]		453 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]		454 €
14 Crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (CII	JULIO TILIO	
1 - Código do País 2 - Tipo de rendimentos 3 - Saldo não deduzido 4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º1, al. al] 5 - Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estra	7 - Deduç	ão efetuada no período 8 - Saldo que transita
Saldo não deduzido Crédito de imposto relativa a rendimentos obtidos no estra	Dedução efetuada no período	Saldo que transita
TOTAL do CIDTJI com CDT €	€	. €
TOTAL do CIDTJI sem CDT €	€	€

01/06/2019 Imprima usando a função do browser TOTAL do CIDTJI Anexo D 03 Rendimentos Isentos 031 Isenção definitiva Rendimentos Líquidos Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC) Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF) Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)

Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14, n.º 2 do CIRC)	313 €
Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	314 €
Entidade central de armazenagem: resultados líquidos do período contabilizados na gestão de reservas estratégicas de petróleo (art.º 25.ºA do Decreto-Lei n.º 165/2013 de 16 de dezembro)	3, 316 €
Outras isenções definitivas	304 €
331-A Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	
Código do benefício Montante	
031-B Campo 304 - Outras isenções definitivas	
Código do benefício Montante	
032 Isenção temporária	Rendimentos Líquidos
Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)	305 €
Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)	306 €
Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)	307 €
Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais (art.º 55.º do EBF)	308 €
Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)	309 €
Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)	310 €
	311 €
Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]	_
Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]  Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	315 €
	315 €
Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	
Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF) (art.º 59.º-G do EBF)  Outras isenções temporárias  032-A Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Código do beneficio Montante  032-B Campo 312 - Outras isenções temporárias	317 €
Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF) (art.º 59.º-G do EBF)  Outras isenções temporárias  032-A Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Código do beneficio Montante	317 €
Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF) (art.º 59.º-G do EBF)  Outras isenções temporárias  032-A Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Código do beneficio Montante  032-B Campo 312 - Outras isenções temporárias  Código do beneficio Montante  Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)	317 € 312 €
Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF) (art.º 59.º-G do EBF)  Outras isenções temporárias  032-A  Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Código do benefício Montante  032-B  Campo 312 - Outras isenções temporárias  Código do benefício Montante  Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)  Normativo legal	317 €  312 €  Dedução efetuada
Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF) (art.º 59.º-G do EBF)  Outras isenções temporárias  032-A Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Código do beneficio Montante  032-B Campo 312 - Outras isenções temporárias  Código do beneficio Montante  Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)  Normativo legal	317 €  312 €  Dedução efetuada  401 €
Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF) (art.º 59.º.G do EBF)  Outras isenções temporárias  032-A Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Código do beneficio Montante  032-B Campo 312 - Outras isenções temporárias  Código do beneficio Montante  Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)  Normativo legal  tajoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  undos de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]	317 €  312 €  312 €  Dedução efetuada  401 €  402 €
Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF) (art.º 59.º-G do EBF)  Outras isenções temporárias  032-A Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Código do beneficio Montante  032-B Campo 312 - Outras isenções temporárias  Código do beneficio Montante  Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)  Normativo legal  lajoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  undos de investimento (art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF)	317 €  312 €  Dedução efetuada  401 €  402 €  403 €
Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF) (art.º 59.º-G do EBF)  Outras isenções temporárias  O32-A Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Código do beneficio Montante  O32-B Campo 312 - Outras isenções temporárias  Código do beneficio Montante  Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)  Normativo legal  Lajoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  undos de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]  liminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)	317 €  312 €  312 €  Dedução efetuada  401 €  402 €
Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF) (art.º 59.º-G do EBF)  Outras isenções temporárias  O32-A Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Código do beneficio Montante  O32-B Campo 312 - Outras isenções temporárias  Código do beneficio Montante  Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)  Normativo legal  Iajoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  undos de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]  Iliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  Iajorações aplicadas aos beneficios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]	317 €  312 €  Dedução efetuada  401 €  402 €  403 €
Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF) (art.º 59.º-G do EBF)  Outras isenções temporárias  032-A Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Código do beneficio Montante  032-B Campo 312 - Outras isenções temporárias  Código do beneficio Montante  1 Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)  Normativo legal  lajoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  undos de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b.) do EBF]  liminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  lajorações aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c.) e d) do EBF]  Impresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)	317 €  312 €  312 €  Dedução efetuada  401 €  402 €  403 €  404 €
Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF) (art.º 59.º-G do EBF)  Outras isenções temporárias  032-A Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Código do beneficio Montante  032-B Campo 312 - Outras isenções temporárias  Código do beneficio Montante  4 Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)  Normativo legal  lajoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  undos de investimento (art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF   liminação da dupla tributação econômica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  lajorações aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade (ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF   mpresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)  lajorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF	317 €  312 €  312 €  Dedução ofetuada  401 €  402 €  403 €  404 €
Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF) (art.º 59.º-G do EBF)  Outras isenções temporárias  O32-A Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Código do beneficio Montante  O32-B Campo 312 - Outras isenções temporárias  Código do beneficio Montante  Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)  Normativo legal  lajoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  undos de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]  liminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  lajorações aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade (ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]  mpresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)  lajorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF  lajoração a plicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF  lajoração a plicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF	317 €  312 €  312 €  Dedução efetuada  401 €  402 €  403 €  404 €  405 €
Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF) (art.º 59.º-G do EBF)  Outras isenções temporárias  032-A Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Código do beneficio Montante  Código do beneficio Montante  Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)  Normativo legal  lajoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  undos de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]  liminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  lajorações aplicadas aos beneficios fiscais à interioridade (ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]  lajorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF  lajorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF  lajoração de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)  lajoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustiveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)	317 €  312 €  312 €  Dedução efetuada  401 €  402 €  403 €  404 €  405 €  406 €
Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF) (art.º 59.º-G do EBF)  Outras isenções temporárias  032-A Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Código do beneficio Montante  Código do beneficio Montante  Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)  Normativo legal  lajoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  undos de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]  liminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  lajorações aplicadas aos beneficios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]  mpresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)  lajorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º A e 62.º B do EBF  lajoraçõe sa plicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º A e 62.º B do EBF  lajoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)  emuneração convencional do capital social (art.º 13.6.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)	Dedução efetuada     401 €     402 €     404 €     405 €     406 €     407 €     408 €
Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF) (art.º 59.º-G do EBF)  Outras isenções temporárias  032-A Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Código do beneficio Montante  1032-B Campo 312 - Outras isenções temporárias  Código do beneficio Montante  Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)  Normativo legal  Iajoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  undos de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]  Iliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  Iajorações aplicadas aos beneficios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]  Impresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)  Iajorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF  Iajoraçõe a plicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF  Iajoração de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)  Iajoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)  Iajoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)	317 €  312 €  Dedução efetuada  401 €  402 €  403 €  404 €  405 €  406 €  407 €  408 €
Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF) (art.º 59.º-G do EBF)  Outras isenções temporárias  032-A Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Código do benefício Montante  Código do benefício Montante  Código do benefício Montante  Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)  Normativo legal  lajoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  undos de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]  liminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  lajorações aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade (ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]  mpresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)  lajoraçõe aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF  lajoração de quolizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)  lajoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)  lajoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  lajoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  lajoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)	Dedução efetuada
Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF) (art.º 59.º-G do EBF)  Outras isenções temporárias  032-A Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Código do benefício   Montante   032-B   Campo 312 - Outras isenções temporárias  Código do benefício   Montante   4   Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)  Normativo legal  tajoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  undos de investimento (art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF   liminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  tajorações aplicadas aos benefícios fiscals à interioridade (ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF   impresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)  tajorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF  tajoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)  temuneração convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)  temuneração convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)  tajoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  tajoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  tajoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  tajoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)	317 €  312 €  312 €  Dodução ofetuada  401 €  402 €  403 €  404 €  405 €  406 €  407 €  408 €  409 €  412 €  413 €
Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF) (art.º 59.º-G do EBF)  Outras isenções temporárias  032-A Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Código do beneficio Montante  32-B Campo 312 - Outras isenções temporárias  Código do beneficio Montante  1 Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)  Normativo legal  lajoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  undos de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]  liminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  lajorações aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-at.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]  mpresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)  lajorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF  lajoração de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)  lajoração aplicadas aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)  lajoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de Infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  lajoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de Infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  lajoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de Infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  lajoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de Infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  lajoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de Infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  lajoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de Infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  lajoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de Infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  lajoração dos gastos suportados com a aquisição de ele	317 €  312 €  312 €   Dedução efetuada  401 €  402 €  403 €  404 €  405 €  406 €  407 €  408 €  409 €  412 €  413 €  414 €
Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF) (art.º 59.º-G do EBF)  Outras isenções temporárias  032-A Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente  Código do beneficio Montante  032-B Campo 312 - Outras isenções temporárias  Código do beneficio Montante  Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)	317 € 312 €

		€								
Majoração das despesas com ce	rtificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)	419 €								
lajorações dos gastos e perdas	no âmbito de parcerias de títulos de impacto social (art.º 19.º-A do EBF)	420 €								
lajorações dos gastos e perdas 9.º-l do EBF)	relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história reconhecidas pelo município (art.º	421 €								
utras deduções ao rendimento		410 €								
OTAL DAS DEDUÇÕES (401 +	+ 409 + 412 + + 421 + 410)	411 €								
04-A Campo 410 - Outras	DAS DEDUÇÕES (401 + + 409 + 412 + + 421 + 410)									
	Código do beneficio Montante									
041 Transmissão de ben	efícios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora (art.º 75.º-A do CIRC)									
5	Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR)									
lais-valias não tributadas (ex-art	L° 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)	501 €								
lenos-valias fiscais não dedutíve	eis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)	502 €								
6	Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira									
Data do licenciamento		601								
604 Código NACE Re	v. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)									
	Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)									
605 Código NACE Re	v. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)									
	Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)									
Número de postos de tr	rabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período	602								
Número de postos de										
No início do perío										
No final do perío	do de tributação	607								
Investimento efetuado	na aquisição de ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis, nos dois primeiros anos de atividade	603 €								
		6.°-A do EBF)								
		608 €								
		609 €								
		610 €								
		611 €								
		612 €								
		613 €								
		614 €								
TOTAL DOS DENEFIC		014 E								
		-								
Valor acrescentado bru		615 €								
Valor acrescentado bru Custos anuais de mão-	de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, b) do EBF]	616 €								
Valor acrescentado bru Custos anuais de mão-	de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, b) do EBF]									
Valor acrescentado bru Custos anuais de mão- Volume de negócios do	de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, b) do EBF]	616 €								
Valor acrescentado bru Custos anuais de mão- Volume de negócios do Excesso a regularizar (	de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% [art.º 36.º.A, n.º 3, b) do EBF] o período na Zona Franca da Madeira x 15,1% [art.º 36.º.A, n.º 3, c) do EBF]	616 € 617 €								
Valor acrescentado bru Custos anuais de mão- Volume de negócios do Excesso a regularizar (	de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% [art.º 36.ºA, n.º 3, b) do EBF]  p período na Zona Franca da Madeira x 15,1% [art.º 36.ºA, n.º 3, c) do EBF]  art.º 36.ºA, n.º 3 do EBF) (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)  Deduções à coleta (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)  tenefícios fiscais contratuais ao investimento (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI apro	616 € 617 € 618 €								
Valor acrescentado bru Custos anuais de mão- Volume de negócios do Excesso a regularizar (	de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, b) do EBF]  o período na Zona Franca da Madeira x 15,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, c) do EBF]  art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)  Deduções à coleta (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)	616 € 617 € 618 €								
Valor acrescentado bru Custos anuais de mão- Volume de negócios do Excesso a regularizar ( 7)  071  B 071  011- 011- 011- 011- 011- 011- 011-	de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% [art.º 36.º.A, n.º 3, b) do EBF]  o período na Zona Franca da Madeira x 15,1% [art.º 36.º.A, n.º 3, c) do EBF]  art.º 36.º.A, n.º 3 do EBF) (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)  Deduções à coleta (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)  tenefícios fiscais contratuais ao investimento (ex.art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI apro de 31/10  e art.ºs 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06  02-Período a que 03-Saldo 701-Saldo não deduzido no 702-Dotação 703-Dedução 704-Saldo que transita para	616 € 617 € 618 €								
Valor acrescentado bru Custos anuais de mão- Volume de negócios do Excesso a regularizar (	de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, b) do EBF]  o período na Zona Franca da Madeira x 15,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, c) do EBF]  art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)  Deduções à coleta (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)  tenefícios fiscais contratuais ao investimento (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI apro de 31/10  e art.ºs 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06  02-Período a que   03-Saldo   701-Saldo não deduzido no   702-Dotação   703-Dedução   704-Saldo que transita para									
Valor acrescentado bru Custos anuais de mão- Volume de negócios do Excesso a regularizar (  7  071  NIF da soc. Individual (RETGS)  Diploma	de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% [art.º 36.ºA, n.º 3, b) do EBF]  período na Zona Franca da Madeira x 15,1% [art.º 36.ºA, n.º 3, c) do EBF]  art.º 36.ºA, n.º 3 do EBF) (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)  Deduções à coleta (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)  lenefícios fiscais contratuais ao investimento (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI apro de 31/10  e art.ºs 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06  02-Período a que respeita o benefício caducado 701-Saldo não deduzido no 702-Dotação do período 704-Saldo que transita para período anterior Dotação do período Dedução do período	516 €     617 €     618 €     618 €     618 €     618 €     618 €     618 €								
Valor acrescentado bru Custos anuais de mão- Volume de negócios do Excesso a regularizar (  7  NIF da soc. Individual (RETGS) Diploma	de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% [art.º 36.ºA, n.º 3, b) do EBF]  p período na Zona Franca da Madeira x 15,1% [art.º 36.ºA, n.º 3, c) do EBF]  art.º 36.ºA, n.º 3 do EBF) (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)  Deduções à coleta (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)  teneficios fiscais contratuais ao investimento (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI apro de 31/10  e art.ºs 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06  02-Período a que respeita o beneficio caducado 701-Saldo não deduzido no período 702-Dotação do período 704-Saldo que transita para período anterior Dotação do período Dedução do período  Saldo caducado Saldo não deduzido no período anterior Dotação do período Dedução do período	616 € 617 € 618 €  vado pelo DecLei n.º 162/201  Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) € 8,000								
Valor acrescentado bru Custos anuais de mão- Volume de negócios do Excesso a regularizar (  7  NIF da soc. Individual (RETGS)  Diploma	de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% [art.º 36.ºA, n.º 3, b) do EBF]  período na Zona Franca da Madeira x 15,1% [art.º 36.ºA, n.º 3, c) do EBF]  art.º 36.ºA, n.º 3 do EBF) (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)  Deduções à coleta (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)  lenefícios fiscais contratuais ao investimento (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI apro de 31/10  e art.ºs 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06  02-Período a que respeita o benefício caducado 701-Saldo não deduzido no 702-Dotação do período 704-Saldo que transita para período anterior Dotação do período Dedução do período	616 € 617 € 618 €  vado pelo DecLei n.º 162/201  Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s) € 8,000								

Total 072			declaração do g	rupo		à coleta do	grupo		declara	ção do grupo		declara	ıção de gr	иро	إ	oeríodo se leclaração	guinte na	
			€	€	€ 0,00 € 0,00					€ 0,00				_				
			€ 0,00 € 0,00 € 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0							013, de	31/12)							
	o deduzido do anterior	no	Dotação do peri	odo		Dedução do	período			e transita par do seguinte	а							
705 €		7	′06 €		707	€		708	€	0,	,00							
	073				2010, de 31/1	12, art.ºs 33.º	is em investigaçã a 40.º do CFI (re l.º do CFI na RAM	vogado)	e art.ºs	35.° a 42.° do	CFI ap	rovado pelo	DecLei	n.º 162/2				
	IF da soc. al (RETGS)	01- Diplor		que	03-Saldo caducado		não deduzido odo anterior	710-D do pe	otação	711-Deduçã do período		712-Saldo q período(s)						
marriad	(112100)	<b>D.p.o.</b>	Saldo caduca				o período anterio			o do período			ão do perío				ansita para	
Total			€	0,00	1	€	0,00	7	€	9.	.00	€		0,00		eriodo(s) s	seguinte(s)	
073-A					ORMAÇÃO A	DICIONAL (a	preencher pelas					- utilizacão i	do henefíc				-,	
01- Diploma	02-Período respeita	0	03-Saldo caducad real na declaração	o 04	-Saldo não d íodo anterior	eduzido no à coleta do	05-Dotação período na dec	do aração	06-Ded	ução utilizada claração de	0	7-Saldo que odo seguin	e transita į te na decla	oara		o g. upo		
bene		10	grupo		grupo		do grupo			grupo			rupo		٠.	ildo auo tr	ancita nara	
			Saldo caducado r declaração do g	rupo	Saldo não	o deduzido n à coleta do		_	declara	do período na ção do grupo		Dedução utilizada na declaração de grupo			Saldo que transita pa período seguinte na declaração de grup			
Total			€	0,00		€	0,00		€		.00	€		0,00		Ē	0,00	
	074		R				ento (Lei n.º 10/2) ado pelo DecLei Dec. Leg	n.º 162	/2014, de		s 22.º a	-				do) e		
744-N Individu	IF da soc. al (RETGS)	01 Diplo		que efício	03-Saldo caducado		não deduzido no do anterior		Dotação período	715-Dedu do perío		716-Saldo e períod	que transi lo seguinte					
			Saldo caduca	do	Saldo não	o deduzido n	o período anterio	or	Dotaçã	o do período		Deduç	ão do perí	odo	Sa	ildo que tr período s	ansita para seguinte	
Total			€	0,00	€ 0,00			€ 0,0		.00	00 € 0,00		0,00	00 €		0,00		
	074-A		RET	GS - INFO	ORMAÇÃO A	DICIONAL (a	preencher pelas	socied	ades que	integram o g	rupo) ·	- utilização	do benefíc	io no ân	nbito d	o grupo		
01- Diploma	02-Período respeita benefic	0	03-Saldo caducad real na declaração grupo		-Saldo não d íodo anterior grupo	à coleta do	05-Dotação período na dec do grupo	aração	na de	ução utilizada claração de grupo		7-Saldo que odo seguin de g						
			Saldo caducado r declaração do g		Saldo não	o deduzido n à coleta do	o período anterio grupo	or		do período na ção do grupo	а		io utilizada ição de gr			ildo que tr período se leclaração	ansita para guinte na de grupo	
Total			€	0,00		€	0,00		€	0,	.00	€		0,00	•	Ē	0,00	
	075							Outras	deduçõe	s à coleta								
						Normativ	-		Denterel	0.0/0000/144	4- 00/	45				Dedução	efetuada	
			icentivos fiscais aos lu												- /1/	-		
			ncentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A. de 20/1)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 8.35.º, n.º 6 e 36º, n.º5 e 36.º-A, n.º6 do EBF)								726	€						
										DEBF)					/18	€		
			ociedades de capital o							Dec Lein 0.46	20/2014	. de 24/40 e	art 0a 27 0	~ 24.0	719	€		
			o CFI na RAM aprova					I) aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/1			, de 31/10 e	de 31/10 e art.*s 27.º a 34.º			€	591,34		
		D	edução de 50% à cole	eta pelas	entidades lice	enciadas para	operar na Zona F	ranca In	dustrial d	a Madeira (art.	° 36.°-	A, n.º 6 do El	BF)		728	€		
															720	€		
		T	OTAL DAS DEDUÇÕE	ES (703 +	707 + 711 +	715 + 724 + 7	795 + 717 + 726 +	718 + 7	19 + 727	+ 728 + 720)					721		591,34	
	076					Crédit	to fiscal extraord					13, de 16/07	)					
	o deduzido do anterior	no	Dotação do peri	odo		Dedução do	período	Saldo que transita para período seguinte		а								
722 €		7	'23 €		724	€		725	€	0,	,00							
	077			Trans	missão de be	enefícios fisc	cais da sociedade	fundid	a ou cind	dida ou da soc	ciedade	contribuid	lora (Art.º	75.°-A do	CIRC)			
72		ade fun tribuid	dida, cindida ou ora		01- oma		a que respeita o efício			aldo do benet ransmitido	ício	73	1-Dotação período	do				
		S	Saldo do benefício tra	ansmitido	)	Dotação do	período											
Total			€	0,00		€	0,00											
	078		Incentivos sujeitos à	s taxas n	náximas de a	auxílios regio	onais (CFI aprova	do pelo	Decreto	-Lei n.º 162/20	14, de	31 de outul	oro) (Para	períodos	s de tril	butação de	2015 e 2016	
746-Cód do benefí		gião ele l3.º do (		o CAE d (art.º 2.º	a atividade a da Port. n.º	que se dest 282/2014, de	ina o 733 31/12) releva			aplicações 22.º e 30.º do	738-	riscais 739-IMI,	740-Não Fiscais					
											IRC	IMT e SELO						

Indique se se qualifica como microentidade nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro																				
078-A	Incentivos sujeitos às taxas máximas de auxílios regionais (CFI aprovado pelo  Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro) (Para os períodos de tributação de 2017 e seguintes)																			
078-A1 Informação relativa a projetos de investimento de âmbito regional																				
782.N.º Projeto de investimento/incentivo Aplicações relevantes previstas  de 1750- Tipo projeto/Código do incentivo do investimento do investimento do investimento a do investimento do investimento do incentivo financeiro e funcionario do investimento do investimento do incentivo financeiro e funcionario de funcionario do investimento do investimento do incentivo financeiro e funcionario de f																				
078-A2					uidos e fiscais															
Aplicações	Incentivos financeiros usufruidos e fiscais utilizados - Valores do período de tributação																			
760-N.º relevantes realizar de linha 761- Montante 761- atualiz	2- 763- 764-Mo ante Montante usuf	ontante 76 ruído Mon	IRC  65- stante zado  766- Montante atualizado		768- Montante		SELO 7 770- Montante utilizado	71-Montante total dos benefic usufruídos/utili:	cios											
078-A3																				
772- N.º de linha 773-Montante acumulado 77	Financeiro IRC  74-Montante usufruído atualizado IRC		IMT SELC	779- atualiza usufrui	-Montante tota do dos benefi ídos/atualizad	fícios au	0-Intensidade xílio acumulad (em %)	de 781-Mont da inscrever no do Q.10 d	campo 372											
				0	79								IFF	PC - Incentivo fiscal	à produ	ção cinematográfic	a (Artigo 5	59.°-F do EBF e Portaria	n.º 89.º-A/2017, de 19 de al	oril)
790-Nº de identificação da obra											796-Saldo q	ue transita para período geguinte 797-Valor a rembolsar 798-Valor a repôr (a transportar para o C.372 do Q.10 da m.22)								
												Saldo não deduzid período anterio		Valor do incentiv período	o no	Dedução do perío	odo S	Saldo que transita para período seguinte	Valor a reembolsar	Valor a repôr (a transportar para o C.372 do Q.10 da M.22)
Total												€ 0	9,00	€ 6	,00	€ 6	,00 €	0,00	€ 0,00	€ 0,00
08			Tipo donativo		ade donatária	Valor do	nativo					1								
09		Tota	Incenti al dos Incentivos	ivos Fiscais si de anos anteri																
N-2								901 €												
N-1								902 €												
				Incentiv	os do ano					3 €										
Incentivo de natureza não fisca	al			Incentivos de	natureza fisc	al			903	13 €										
Remuneração convencional do capital social (Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF) x taxa do IRC																				
Redução da taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000.00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)  A  904  A 73,67																				
Redução de taxa - benefícios à interioridade (ex-art.º 43.º e art.º 41.º-B do EBF)																				
Despesas com projeto de investimento produtivo (art.º 18.º, n.º1, al. b) e n.º5 do CFI, revogado pelo Dec-Lei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC																				
Derrama municipal (art.º 18.º, n.º 25 da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro)   904- E   €																				
Total dos incentivos do ano de	natureza fiscal (904-A + 90	04-B + 904-C +	904-D + 904-E)						90	4 €	473,07									
Total dos incentivos do triénio	(901 + 902 + 903 + 904)								90	5 €	473,07									
IRC a regularizar (a indicar no									90	6 €										
Identificação das empresas as	ssociadas (conceito de emp	resa única para	a efeitos do limite d		- NIF															
				907	- NIF															
10 Incentivos Fisc	cais à interioridade ligado	s ao investime	nto sujeitos às ta	xas máximas	de auxílios re	egionais (ex	c-art.º 43.º do E	EBF) - a indicar no	campo 372 do Q.											
Investimentos elegíveis						1001 €	angível	Intan	ngível	TO1	FAL									
Auxílios ao investimento						1001 €		1002 €		003 €										
	com a segurança social x (	1 - taxa do IRC)	)						10	004 €										
Majoração das deprecia	ições					M	ajoração	Taxa o	do IRC	Valor do	auxílio									

